

lei 512



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 13/12/01

Roberta dech

FUNCIÓNÁRIA

DATA

29/05/52

PROJETO DE LEI Nº

77/52

ASSUNTO: Dispõe sobre a aquisição de estações  
graduadas "Diesel" - Elétricas e de outras  
providências

VEREADOR

Pedro Paulo Moreira de Oliveira

LEI

Nº

512

DE

20/09/52

DIOM

Nº

50

DE

20/09/52

ARQUIVO



Lei: 005121952

Projeto: 00771952

Autor: PEDRO PAULO MOREIRA

Assunto: ESTACAO OPERADORA





LEI Nº 512 DE 20 DE SETEMBRO DE 1952.

Autoriza o Prefeito Municipal a instalar grupos geradores "Diesel" a título de solução de emergência para fornecimento de energia elétrica e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a instalar grupos "Diesel" a título de solução de emergência para o fornecimento de energia elétrica a esta capital.

Art. 2º - Os grupos geradores a que se refere o artigo anterior terão as mesmas características da corrente elétrica fornecida pela atual usina de luz e força e serão instalados, atendidas as exigências de ordem técnica, nos locais mais convenientes.

Art. 3º - Para custear a aquisição dos grupos geradores e sua instalação, fica o Prefeito autorizado, na forma desta lei, a contrair empréstimos ou realizar outra operação de financiamento mais vantajosa, podendo, para garantia dos pagamentos, vincular, até vinte por cento (20%) da arrecadação líquida anual do imposto sobre indústrias e profissões e emitir apólices até o limite do crédito previsto nesta lei.

§ 1º - A aquisição dos grupos "Diesel", de que trata a presente lei, será feita mediante concorrência pública.

§ 2º - A operação que tem por base a arrecadação do Imposto sobre Indústrias e Profissões somente terá lugar em se tratando de financiamentos feitos pelo Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal ou entidades autárquicas, e a emissão de apólices nos casos de financiamento por bancos, firmas ou quaisquer outras entidades particulares, quando as mesmas poderão ficar em depósitos vinculados aos contratos, para garantia dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura.

§ 3º - Havendo disponibilidade na Fazenda Municipal, poderá o Prefeito realizar pagamentos à vista.



# Câmara Municipal de Fortaleza



- 2 -

Art. 4º - Mesmo obtendo financiamento de entidades particulares, é concedida ao Poder Executivo autorização para negociar empréstimos com as entidades discriminadas no § 2º do artigo anterior, tendo em vista o prazo da amortização e os juros mais módicos, caso em que o Prefeito antecipará o pagamento aos financiadores particulares.

§ único - Em qualquer hipótese, porém, os juros não poderão exceder de 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 5º - O Chefe do Executivo do Município estabelecerá as obrigações da Ceará Tramway, Light & Power Company Limited, para a necessária cobertura das despesas realizadas com a aquisição e instalação desses mesmos grupos e os termos em que se firmarem as operações de financiamento realizadas pela Prefeitura.

Art. 6º - O Prefeito baixará Decreto Executivo regulamentando a emissão de apólices e o seu resgate, assim como as normas negociadas para o financiamento e sua amortização.

Art. 7º - O total das operações autorizadas nesta lei é de R\$..... \$ 3.500,000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), ficando o Prefeito autorizado a abrir crédito especial até esse limite, de uma só vez ou parceladamente, neste exercício e nos seguintes, de acordo com as necessidades dos pagamentos.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de SETEMBRO de 1952.

*Paulo de Lencastre*  
-----  
PREFEITO MUNICIPAL

*Antônio de Jesus de M. A.*  
-----  
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

*José Roberto de M. A.*  
-----  
SECRETARIO MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Dispõe sobre aquisição de estações geradoras Diesel-Elétricas e dá outras providências.

As bon  
de Finanças  
Causa nº  
Em 29-5-52

Art.1º - É o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir, no país ou no estrangeiro, duas estações Diesel-Elétricas, cada uma delas composta de três (3) unidades, movendo cada unidade geradores de corrente alternada com a potência de mais ou menos 600HP.

Art.2º - Uma dessas estações Diesel-Elétricas deverá ser instalada no bairro de José Bonifácio e servirá para alimentar a linha n.3 da rede de luz e força da "Ceará-Light", bem como a linha transversal entre Joaquim Távora e Benfica.

Art.3º - Colocar-se-à a segunda estação no bairro de Jacarecanga, entre o SAPS e Otávio Bonfim e servirá para alimentar a linha n.1, desde o cruzamento do trem em Jacarecanga, até o fim da dita linha n.1, em Mondubim.

Art.4º - A superintendência da "Ceará-Light" fica obrigada a converter as 6 linhas de sua rede de luz e força de corrente contínua para corrente alternada, a fim de padronizar o sistema de luz e força da cidade.

§ único - Em consequência dessa conversão providenciar-se-à quanto antes a eliminação das máquinas a vapor da usina central da praia Formosa e que são empregadas na produção de corrente contínua.

Art.5º - Instaladas as duas estações, objeto desta lei, a superintendência da "Ceará-Light" providenciará, uma a uma, a imediata reconstrução das caldeiras e reparos das turbinas de sua usina geradora, eliminando tanto quanto possível as suas antigas máquinas a vapor e substituindo-se progressivamente por unidades a óleo Diesel.

Art.6º - Autoriza-se, desde já, o Executivo Municipal a negociar e firmar com a direção competente da "The Ceará Tramway, Light and Power Company, Limited", todo e qualquer convênio ou contrato para o cumprimento da presente lei, tendo-se em vista a ressalva dos direitos e interesses atuais e futuros da Municipalidade.

Art.7º - Para a compra e instalação das duas estações de que trata o art.1º supra, é o Executivo Municipal autorizado a abrir ao presente orçamento da despesa o crédito especial de QUINZE MILHOES DE CRUZEIROS ..... (Cr.\$15.000.000,00)

§ único - Poderá todavia o Prefeito Municipal solicitar à Câmara a devida autorização para negociar e estabelecer com o Banco do Brasil ou com quem melhores vantagens oferecer um empréstimo em dinheiro, a fim de dar cumprimento a esta lei, o qual não deverá exceder da importância de vinte milhões de cruzeiros (Cr.\$20.000.000,00)

Art.8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 29 de Maio de 1952.

*[Handwritten signature]*  
Pedro Paulo Moreira de Oliveira-Varela

## JUSTIFICACAO

O problema de luz e força da Capital agrava-se dia a dia, e em ritmo bastante vertiginoso. Diante disso, quanto mais demorar o poder público em equacioná-lo, tanto mais difícil há de se tornar a sua solução.

É que as condições atuais da única usina geradora da "Light" são as/ mais precárias possíveis. Estão, por assim dizer, em tempo de estourar.

São incalculáveis os prejuízos que advirão para a nossa população e/ para o progresso e o futuro da cidade com a possível paralisação da velha/ e antiquada maquinaria existente na usina da praia Formosa, hipótese per- feitamente viável, tendo-se em vista o seu péssimo estado de conservação.

Foi pensado nessa situação de natureza tão grave e inspirado nos mais elevados propósitos de colaborar com o Executivo Municipal, particularmente com o honrado Prefeito Paulo Cabral, que se tem desvelado na procura da / / mais imediata solução do problema aqui equacionado, nos animamos a trazer a esta Casa o projeto acima.

Trata-se de um assunto de natureza técnica, que requer estudo pacien- te e metucioso. Tivemos que recorrer a fontes diversas até que afinal nos/ convencemos de que a instalação de dois grupos geradores Diesel-Elétricos,/ que o projeto objetiva, seria a única e melhor solução para o momento, por- que a aquisição das referidas estações poderá ser feita no menor prazo pos- sível, pelo fato de que as encomendas de 6 pequenas unidades poderão ser / feitas a dois ou mais fabricantes.

Além disso podemos enumerar diversas outras vantagens que advirão com as instalações das duas mencionadas estações Diesel-Elétricas.

Vejamos algumas delas:

- a) - a descentralização da usina geradora de luz e força;
- b) - poderiam as reservas ser sempre utilizadas para períodos curtos em ca- sos de defeitos em qualquer das restantes unidades da usina da praia;
- c) - melhores condições técnicas, isto é, melhores voltagens;
- d) - maior segurança no serviço de luz e força da capital e seus distritos, pela razão ponderável de que não recairá sobrecarga numa única estação, pelo fato de que a distribuição de trabalho poderá ser feita equilibra- damente pelas 3 estações;
- e) - nos casos de falhas de qualquer uma das estações não seria preciso apa- gar quasi a cidade inteira, pois as outras duas poderiam manter uma 7 grande parte da cidade devidamente abastecida;
- f) - apenas duas unidades de cada grupo precisam ser acionadas constantemen- te, mantendo-se a terceira unidade em condições e em reserva para as 7 substituições devidas à manutenção e limpeza em qualquer das outras / duas.

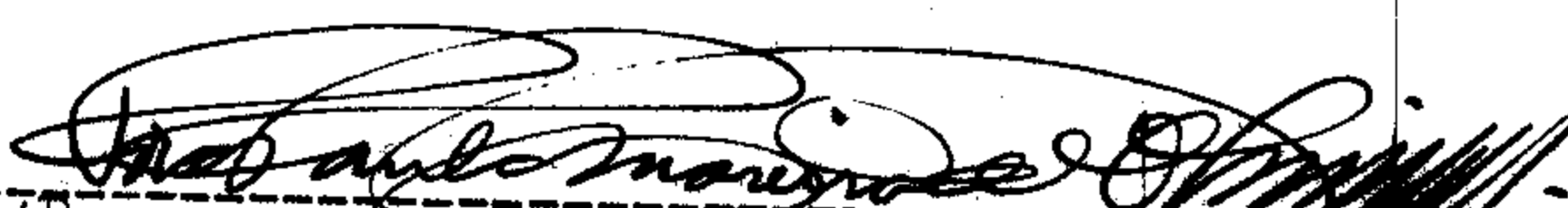
Muitas outras vantagens poderiam ser acrescentadas, dentre elas a am- pla perspectiva que se abre para a substituição futura do combustível a tão alto custo que ora é comprado pela "Light", pelo óleo Diesel.

Não pretendemos, porém, dispensar a valiosa colaboração não só dos / ilustres membros desta Casa, como de todos os entendidos no assunto. E é / porisso que estendemos a mão num ampelo franco e sincero a tôdas as pessoas que se sentem animadas de propósitos de ajudar a Municipalidade na solução/ de tão palpitante problema, dando então a sua colaboração ao presente traba- lho.

O que temos em mira é, na solução do problema em tela, salvaguardar / de um possível colapso o progresso e o futuro de Fortaleza, sem esquecer o/ dever precípua que temos de trabalhar pelo bem estar social do povo que nos elegeu.

A esta honrada Câmara Municipal a ao patriotismo e clarividência de / nossos dignos cont errâneos entregamos o exame e a sorte do presente projeto.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 29 de Maio de / 1952.

  
(Pedro Paulo Moreira de Oliveira)

Vereador



Parecer Conjunto Nº 35 (Ao projeto de lei nº 77/52).

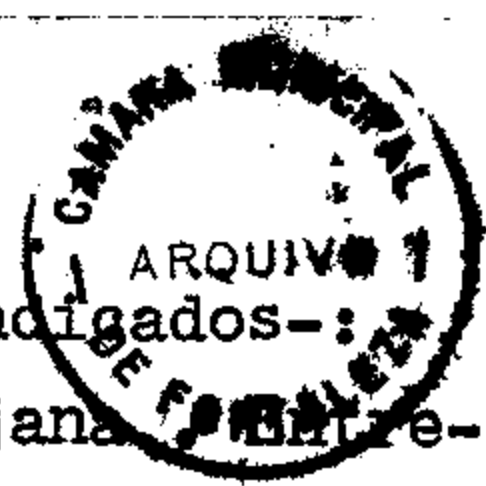
Dos mais elogiáveis, dignos de louvôr, foi a deliberação do vereador Pedro Paulo Moreira de Oliveira, em trazendo ao plenário da Câmara Municipal de Fortaleza, um projeto de lei sobre assunto dos mais graves e dos mais importantes para nossa cidade: uma possível solução para o nosso problema de energia elétrica.

Luz e força para Fortaleza é o programa básico da atual administração Municipal. Esforços não têm sido medidos no intuito de encontrar uma solução satisfatória para aquele problema. Nossa colaboração já se fez sentir, quando do passo decisivo dos gestores da comuna ao remeterem a esta Câmara, a mensagem da futura Usina do Mucuripe.

No intuito de melhorar a energia da cidade até a instalação da nova Usina, estudos acurados têm sido feitos no afân de se encontrar solução mais cabível e mais consentânea. Entre as diversas soluções indicadas e pelos técnicos estudada, encontra-se uma, idêntica a do projeto acima referido.

Nós outros, que vimos acompanhando de perto os esforços desenvolvidos pelos interessados na questão de energia elétrica de Fortaleza, fomos dos que desde o início, nos colocamos contra o projeto de lei nº 77/52, pelas razões que passamos a expôr no exame detalhado da idéia apresentado pelo vereador Pedro Paulo.

- 1 - O problema no momento restringe-se quase a uma pergunta:  
Como poderemos fornecer satisfatoriamente, luz e força aos consumidores de energia elétrica do Município até que seja posta em funcionamento a Usina do Mucuripe, ou seja, no interregno desses dois anos ?
- 2 - A solução Pedro Paulo, idéia que já havia sido ventilada e estudada pelos técnicos da Light, serviria se existissem fábricas que nos entregassem imediatamente os geradores necessários. Tal não acontece, pois geradores da capacidade indicada são oferecidos pelos fabricantes com prazo mínimo de entrega de seis meses, sujeito a motivos de força maior e dependendo ainda da licença de exportação do país fabricante. Em síntese nos seria possível receber tais geradores, no mínimo, dentro de um ano. Se porventura, chegasse nesse prazo, somente daqui a 18 ou 20 meses estariam os geradores em pleno funcionamento, ou seja, às vésperas também do aproveitamento da energia da nova Usina do Mucuripe.
- 3 - Nos artigos 2º e 3º é determinada a colocação dessas estações nos bairros de José Bonifácio e Jacarecanga respectivamente. Todavia, é tecnicamente impossível a localização nos pontos determinados, pois são os estudos levados a efeito pela própria Secção Técnica da Light que indicam esta impossibilidade, em virtude da falta d'água suficiente nos pontos



sub-solos. Dentro desse aspecto, três lugares poderiam ser indicados: as proximidades das lagoas de Maraponga, Parangaba ou Messejana. Entretanto, já aí, outros inconvenientes surgiriam: a pouca intensidade na demanda de energia naqueles locais, não aliviando assim, a situação atual.

4 - O art. 4º autoriza a superintendência da Ceará Light a converter as / 6 linhas de sua rede de luz e força de corrente contínua para corrente alternada afim de padronizar o sistema de luz e força da cidade. Essa conversão já foi determinada por Decreto - lei do Governo Federal, no qual, mui sabiamente foi estabelecido um certo prazo para a referida / conversão, pois, se feita a modificação de um momento para outro, prejuízos incalculáveis teriam surgido no setor industrial, em todo território brasileiro. É de notar-se porém, que as máquinas geradoras de corrente contínua da Ceará Light, já se acham há muito fora do serviço. Toda energia da usina é gerada atualmente em corrente alternada, sendo uma parte dela convertida para corrente contínua através de uma máquina conversora, para alimentação de uma parte da iluminação pública e alguns motores ainda existentes em nossa Capital.

5 - Diz o art. 5º : " Instaladas as duas estações objetos desta lei a superintendência da Ceará Light providenciará, uma a uma, a imediata reconstrução das caldeiras <sup>e reparos</sup> das turbinas de sua usina geradora, eliminando tanto quanto possível as suas antigas máquinas a vapor e substituindo-se progressivamente por unidades a óleo Diesel." - O exame superficial do artigo, nos diz em síntese, que após a instalação das duas estações geradoras Diesel - Elétricas, será efetuada uma reforma na / Usina da Praia Formosa, com reconstruções e substituições das atuais máquinas a vapor, por unidades a óleo Diesel. Quem conhece a atual / maquinária da Light, que ainda trabalha por um verdadeiro milagre, sabe muito bem que toda reforma ou reconstrução que for efetuada nunca modificará a precariedade de suas condições . A substituição das máquinas autorizada no art. 5º é mesmo que determinar a construção de / uma segunda usina, o que seria um contra senso desta Câmara, que já autorizou os trabalhos para a instalação da Usina do Mucuripe , cuja capacidade será de mais ou menos três vezes a da atual Usina da Ceará Light. E que prejuízos e embaraços não surgiriam, com a duplicidade de esforços para a construção de duas usinas distintas ?

6 - O art. 7º e seu parágrafo único fortifica a disposição da Comissão de Finanças em solicitar o arquivamento do presente Projeto. Se, no exame técnico do assunto ~~do presente Projeto~~ verificamos a impossibilidade de sua execução, é, no estudo da operação financeira a ser efetuada, / com empréstimos no valor de Cr\$.15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) a Cr\$.20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) que nos dispomos contra a aprovação de tal operação de crédito.



Todos nós sabemos ser necessária uma estabilidade para a vida / perfeita dos organismos publicos e particulares. Nos orçamentos pú- blicos nada melhor que o equilibrio da receita com a despesa, de -/ mostrando diretrizes firmes por parte do administrador. Com base / no proprio desenvolvimento financeiro de suas possibilidades cabe / ao poder público solicitar a colaboração do dinheiro particular atra- vés de empréstimos, para a realização de grandes empreendimentos. // Contudo, o abuso excessivo de empréstimos, ultrapassando a capacidade de resgatá-los com os seus recursos normais, leva o organismo finan- ceiro ao descalabro, desacreditando-lhe junto às próprias fontes de // negócios e possibilitando destarte o colapso pela incapacidade de so- vencia dos seus débitos.

Dois grandes compromissos foram firmados pela atual administra- ção + : o da construção da Usina de Mucuripe e a reforma e aumento / do nosso serviço telefônico . O bom senso nos indica que a orienta- ção da Comissão de Finanças deve ser o equilibrio dos gastos para a normal liquidação daqueles compromissos.

Se nos opomos assim quanto à autorização de novos empréstimos de vulto, principalmente nos levantamos quanto ao ora solicitado. E as / razões precípua são as despesas excessivas que seriam feitas com um serviço que, tecnicamente, como foi demonstrado, quasi que não atingi- ria os seus objetivos, transformando-se assim em uma operação finan- ceira condenavel para o Municipio.

Destarte somos de parecer que o projeto de lei nº 77/52 deve ser arquivado.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes, em 11 de Junho de 1952.

*Francisco de Paula Holanda*  
 Presidente

*Ruiano*  
 Relator

*Contra este parecer e de acordo com o voto em favor da Com. de Urbanismo*

*Contra o voto quanto parecer e de acordo com o da Com. de Urbanismo*

COMISSÃO DE URBANISMO E FOMENTO

Voto em separado a respeito do projeto de lei  
N. 77/52.

Se outros motivos não nos impusessem o dever de apresentar o nosso voto em separado, o parecer que se pretende CONJUNTO e de que fora relator o nobre vereador Luciano Magalhães, não vai além, como é de presumir-se, de um ponto de vista adotado pelos dois únicos membros da douda Comissão de Finanças, que o subscreverem.

E isso é tanto mais evidente quanto se pode observar que o aludido parecer elaborado pelo seu mencionado relator somente faz referências à Comissão de Finanças (vê seu item VI e as suas conclusões).

Deste modo o que está patente é que não houve a necessária reunião conjunta para debate e aprovação do pretenso PARECER CONJUNTO, como determina o Regimento da Casa.

De qualquer maneira, porém, esta Comissão vê de outro ponto de vista o projeto de lei n. 77/52, de que é autor o nobre colega Pedro Paulo Moreira de Oliveira.

Parece-nos que o mencionado parecer, apesar de bastante longo, não resultou de um estudo atento a respeito do mérito do citado projeto 77, visto como é evidente a sua preocupação de combatê-lo a todo preço, sem reconhecer-lhe qualquer mérito.

Além disso o jovem e culto representante udenista, autor do parecer em tela, é quem nos dá uma idéia de tal preocupação negativista, pois o seu trabalho nos indica, desde o seu início, que fora elaborado de afogadilho, tal o descuido de linguagem com que fora redigido: "Dos mais elogiáveis, dignos de louvor, foi a DELIBERAÇÃO do vereador Pedro Paulo Moreira de Oliveira..." (O grifo é nosso).

Por outro lado, devemos acentuar que o dito parecer é, sob diferentes aspectos, superficial e contraditório.

Examinêmo-lo. O projeto 77/52, diz o relator, é dos mais elogiáveis, mas "desde o início" se colocara contra o mesmo. Afirma, linhas adiante, que a "Secção Técnica da Light" opinara pela impossibilidade de localização de uma das usinas geradoras Diesel em Jacarecanga (o projeto diz entre o SAPS e Otavio Bonfim), devido a falta de água suficiente em seu sub-solo. Mas todo mundo sabe que é exatamente naquele bairro (jacarecanga) que se encontram os possantes conjuntos geradores de luz e força da firma Gomes & Cia., os quais estão no momento fornecendo as suas sobras de energia elétrica e força motriz à Ceará-Light, e não se tem notícia de que os mesmos tenham deixado de funcionar um dia sequer à falta d'água, que é colhida do próprio sub-solo em que se acha instalada a fábrica S. José, da dita firma. Outras unidades Diesel elétricas funcionam também naquele bairro e adjacências, como Brasil Oiticica, Indoil, Fabrica Progresso, Siquieta Gurgel, etc., e jamais se queixaram os seus proprietários de falta d'água.

Acresce salientar que a aquisição de unidades Diesel elétricas é hoje ~~XXX~~ tão fácil que se sabe que ha agentes de fabricantes europeus, nesta capital, oferecendo-as, até mesmo ao Sr. Prefeito Municipal, para entrega rápida, diferentes tipos desses geradores fabricados na Alemanha.

O Projeto em apreço não pode deixar de conter defeitos de ordem técnica, como salienta o seu proprio autor, em sua justificação, mas



tou, aliás com êxito, foi a dos geradores "Diesel". cremos, portanto, que em Fortaleza também dará resultado satisfatório, já que por outros meios não será possível satisfazer a sempre crescente necessidade de mais energia, de que se resente nossa capital, cuja enorme expansão demográfica é fato incontestável.

Dessa sorte, concordamos com que o plenário da Casa aprove, por condizente com o interesse público, o substitutivo oferecido ao projeto de lei nº 77/52.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de Setembro de 1952.

*Francisco de Paula Almeida*  
-----  
Presidente

*Emílio Custódio Leite*  
-----  
Relator

*Alexandre Araújo*  
-----

*João de Deus Brito*  
-----

-----  
-----  
-----  
-----